



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício Gabinete nº 95/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Dores do Indaiá/MG, 20 de fevereiro de 2025.

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dores
do Indaiá, Sra. Karla Francisca Vieira Araújo,

Ilustríssimos Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Ilmos.
Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar
Projeto de Lei Complementar que acrescenta o artigo 275-a no Estatuto dos servidores
Públicos Municipais – Lei Complementar Nº 79/2019. Tal criação tem o objetivo de
valorizar os servidores efetivos que estejam no desempenho de uma função comissionada,
que exige maior disponibilidade e funções de gerência e assessoramento, incentivando a
participação do corpo efetivo na gestão municipal e uma remuneração mais justa para
aquele que se dedica à população.

Sendo só o que me reserva o momento, renovo
protestos de estima e elevada consideração por Vossa Excelência, e coloco-me à
disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Em	25	/	08	/	25
As	12	:	59	horas,	
Protocolo nº	197/25				
Rejane de Carvalho Cruz - Dir. Legislativo					



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.025

"FICA CRIADO O ARTIGO 275-A NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2019".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Fica criado na LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2019 o art. 275-A, que terá a seguinte redação:

Art. 275-A. O servidor ocupante de cargo efetivo na Administração Pública direta ou indireta, investido em cargo em comissão poderá optar por uma das seguintes remunerações:

I - A remuneração do cargo em comissão, sem qualquer vantagem;

II - A remuneração do cargo efetivo acrescida do percentual de 20% (vinte por cento) do respectivo cargo em comissão.

§ 1º A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não constituirá base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória, e nem se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração ou ao provento do servidor.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

§ 2º A função gratificada de que trata este artigo será paga cumulativamente à remuneração do cargo efetivo do servidor designado para exercê-la.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 20 de fevereiro de

2.025.

**ALEXANDRO COËLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**